

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.302, DE 2002, E APENSOS

EMENDA

Dê-se ao Artigo 3º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 6.302, de 2002, as seguintes redações

“ Art. 3º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 230.....

.....
XX – sem portar a autorização para condução de escolares, de moto-táxi ou de moto-frete na forma estabelecida nos arts. 136, 139-A e 139-C:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

.....(NR)”

“Art. 244.....

.....
VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-C;

IX – efetuando transporte remunerado de passageiros ou de mercadorias em desacordo com o previsto nos arts. 139-B e 139-D:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e apreensão do veículo.

“ Art. 329 – Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135, 136, 139-B e 139-D para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.”

JUSTIFICATIVA



501C226251

Hoje no Brasil temos presenciado constantemente um grande volume de acidentes envolvendo motocicletas, inclusive com vítimas fatais.

Na pesquisa realizada pelo DENATRAN, consta que do total de 346.082 acidentes de trânsito com vítimas em todo o país em 2002, 88.566 acidentes envolveram motocicletas, ou seja, aproximadamente 25 % do total apurado.

Se tomarmos com base a cidade de São Paulo, o número de acidentes envolvendo motocicleta no ano de 2002, corresponde a 27 % dos acidentes ocorridos com vítima.

Além disso, tem se observado a utilização de motocicletas em assaltos e outros crimes.

Assim, devemos estabelecer penalidades mais coercitivas para o transporte de passageiros e de cargas, com objetivo de evitarmos o aumento no número de acidentes, bem como estabelecer que os profissionais destas categorias comprovem o não envolvimento com atividades criminosas, como é exigido para os motoristas profissionais.

Sala das Comissões, de de 2.007.

**Deputado Federal Chico da Princesa
(PR-PR)**



501C226251